

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 150

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ÀS INDÚSTRIAS QUE SE ESTABELECEREM NO MUNICÍPIO, DESDE QUE NÃO EXISTAM SIMILARES.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ISENTAS DE QUALQUER IMPÔSTO AS INDÚSTRIAS QUE DENTRO DO PRAZO DE CINCO (5) ANOS VIREM A SE ESTABELECER NESTE MUNICÍPIO, DESDE QUE NÃO EXISTAM SIMILARES JÁ EM FUNCIONAMENTO, NESTE TERRITÓRIO.

ARTIGO 2º - O PRAZO DE ISENÇÃO, QUE SERÁ CONTADO DA DATA DO RECUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, OBEDECERÁ AO SEGUINTE ESCALONAMENTO:

I - EMPRÉSAS QUE MANTENHAM ATÉ DEZ (10) OPERÁRIOS EM SERVIÇO, NA PRODUÇÃO, GOZARÃO DA ISENÇÃO POR 8 (OITO) ANOS;

II - EMPRÉSAS QUE MANTENHAM UM NÚMERO DE OPERÁRIOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO, SUPERIOR A 10 (DEZ) PARA CADA GRUPO DE CINCO (5) OPERÁRIOS, TERÁ UMA ISENÇÃO DE MAIS UM (1) ANO, ATÉ O LIMITE DE TRINTA // (30) ANOS.

§ ÚNICO - SE DENTRO DO PRAZO DE UM (1) ANO, NÃO FÔR PROVIMENTO A INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA, OU SE INICIADA FÔR INTERROMPIDA, A ISENÇÃO SERÁ SUSPENSA PELO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 3º - PODERÁ SER RECONSIDERADA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO, POR MAIS UMA ÚNICA VEZ, DEVENDO SEREM OBSERVADOS OS PRAZOS REFERIDOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR. CASO NÃO SEJA CUMPRIDA A EXIGÊNCIA DESTA LEI, A ISENÇÃO SERÁ CANCELADA DEFINITIVAMENTE.

ARTIGO 4º - O PODER EXECUTIVO CONCEDERÁ A ISENÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- A) - CONTRATO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO;
- B) - CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO DE RENDA;
- C) - CERTIDÃO NEGATIVA DO INPS;
- D) - CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPÔSTO SINDICAL.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE SETEMBRO DE 1968

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE SETEMBRO DE 1968

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.